

02128.000237/2023-84

Número SEI:13681970



	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES 498, - São Roque de Minas - CEP 37928000 Telefone: (37) 3433-1324/1326	
---	---	---

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº01/2023

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Canastra a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019 e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Canastra, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e oneroso.

1.3. Conforme disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.4 Informações gerais da unidade de conservação:

O Parque Nacional da Serra da Canastra, criado pelo Decreto nº 70.355/1972, possui área de 197.971,96 hectares e abrange seis municípios no Estado de Minas Gerais: São Roque de Minas, Vargem Bonita, Capitólio, São João Batista do Glória, Delfinópolis e Sacramento. Destes quase 200 mil hectares, mais de 93.000 estão consolidados (em posse da União) e são nessas áreas em que a prestação do serviço será monitorada, com destaque ao Chapadão da Canastra (Portarias 1, 2, 3 e 4) e ao Complexo Paraíso (em Delfinópolis/MG), onde há o controle de acessos.

A região onde o Parque está inserido situa-se no domínio fitogeográfico do Cerrado e as características mais marcantes da região são a densa rede de drenagem com centenas de nascentes que alimentam os diversos cursos d'água. Entre elas, a nascente histórica do Rio São Francisco, que alimenta a primeira grande queda do São Francisco e principal atrativo do parque: Cachoeira Casca D'anta.

As belezas naturais, atreladas ao queijo canastra promovem um número crescente de visitantes que buscam cada vez mais informações e serviços de qualidade na unidade de conservação.

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1 - Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as informações requeridas e a

seguinte documentação diretamente no Portal do Governo Federal no link abaixo:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantes-nas-unidades-de-conservacao-federais>

I - Declaração de que tem Conhecimento dos Riscos inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação;

II- Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela unidade de conservação, bem como o estabelecido neste Edital;

III - Cópias digitalizadas do CPF e de documento com foto;

IV - Comprovante digitalizado de endereço domiciliar;

V – Certificados digitalizados de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes conforme as exigências do Art. 10 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, descritas no subitem 2.1.1. Poderão ser reconhecidos cursos realizados por outras instituições, desde que devidamente comprovados.

- Certificado do curso preparatório para condutores de visitantes - Meio ambiente e cultura do Parque Nacional da Serra da Canastra;
- Certificado de curso referente ao trabalho do condutor;
- Certificado de curso de primeiros socorros com carga horária mínima de 12h presenciais, realizado nos últimos dois anos;

2.1.1 - Os conteúdos para formação de condutores de visitantes cujos certificados são requeridos no Inciso V do item 2.1 são:

2.1.1.1 - CONTEÚDO OBRIGATÓRIO

I. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).

a) Conteúdos com informações sobre o ICMBio com seus objetivos e missão.

b) Conteúdos com informações sobre a caracterização geral da unidade de conservação, normas e demais regras dos atrativos da unidade de conservação.

II. - Temas referentes ao trabalho do condutor.

a) Conteúdos com informações sobre ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.

b) Conteúdos com informações sobre técnicas de condução de visitantes.

c) Conteúdos com informações sobre os princípios de conduta consciente e minimização de impactos em ambientes naturais.

III. - Temas referentes à segurança e equipamentos.

a) Conteúdos com informações sobre gestão de segurança da unidade de conservação.

b) Conteúdos com informações sobre primeiros socorros (mínimo de 12h presenciais, realizado nos últimos dois anos).

2.1.1.2 – CONTEÚDO DESEJÁVEL:

I. Temas referentes ao meio ambiente e cultura (ênfase na unidade de conservação).

a) Conteúdos com informações sobre legislações pertinentes ao ICMBio.

b) Conteúdos com informações sobre a história e geografia regional.

c) Conteúdos com informações sobre turismo e sustentabilidade.

II - Temas referentes ao trabalho do condutor.

a) Conteúdos com informações sobre os princípios de interpretação ambiental.

b) Conteúdos com informações sobre monitoramento de impactos ambientais.

c) Conteúdos com informações sobre normas da ABNT, especialmente para atividades que exijam habilidades e conhecimentos técnicos específicos.

III - Temas referentes à segurança e equipamentos.

a) Conteúdos com informações sobre prevenção e combate a incêndios florestais.

b) Conteúdos com informações sobre busca e salvamento.

2.2 – Certificados de cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, não sendo estes, obrigatórios para a habilitação.

2.3 - Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.4 - Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.5 - O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação, por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 - As datas de solicitação da habilitação e renovação serão realizadas em março de cada ano, podendo ser reaberto à interesse da Administração e dada ampla publicidade. Conforme cronograma da tabela abaixo:

Fase	Datas
Habilitação/Renovação	Março de cada ano
Resultado da habilitação	até 20 dias após a fase de habilitação ou aviso automático pelo portal
Prazo Recursal	2 dias úteis após o resultado da habilitação
Resposta aos recursos	Até 2 dias úteis após o prazo recursal
Inclusão dos comprovantes das GRUs no portal	Até o último dia útil de abril

Emissão das Autorizações/Envio por correio ou retirada dos crachás no escritório	A partir do 01º dia útil de maio
Publicização dos autorizados	Último dia útil de maio

3.3 - Os habilitados serão informados diretamente pelo Portal do Governo Federal no mesmo link do cadastro realizado.

3.4 - Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5 - A habilitação não garante o credenciamento do interessado sendo apenas a primeira etapa do processo de Autorização.

3.6 - As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2023>

4. CREDENCIAMENTO

4.1 - Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação ou comissão constituída, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes.

4.2 - Serão credenciados quantos interessados atenderem aos critérios aqui estabelecidos.

4.3 - A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.4 - A Autorização para prestação de serviço comercial de condução de visitantes será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada pelo mesmo período, a partir de solicitação no portal, no prazo indicado no cronograma do item 3.2.

4.4.1 - Independente da validade indicada na autorização, caso o autorizado não apresente a solicitação para renovação da autorização e entrega da documentação requerida no portal (minimamente comprovante de endereço atualizado, certificado do curso de primeiros socorros realizado nos últimos dois anos e comprovante da GRU) no prazo estipulado neste edital, apenas poderá solicitar nova habilitação no ano seguinte.

4.4.2 - Excepcionalmente, a vigência da autorização poderá ser prorrogada por iniciativa da unidade de conservação, quando de situação superveniente que impeça a visitação por mais de quatro meses consecutivos.

4.4.3 Para renovação da autorização poderá ser exigida atualização da capacitação do tema I dos conteúdos obrigatórios.

4.5 - No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

4.6 - Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

5.1 - A Autorização para a prestação do serviço de condução de visitantes no Parque Nacional da Serra da Canastra fica condicionada ao pagamento do valor previsto na Portaria que regulamenta a cobrança de ingressos, serviços administrativos, técnicos e outros prestados pelo ICMBio, no valor de R\$ 100,00 reais.

5.1.1 - A comprovação do pagamento para renovação da autorização deverá ser efetuada no prazo indicado no cronograma do item 3.2.

5.2 - O pagamento deverá ser efetivado apenas após o credenciamento do interessado, ou seja, após a fase de habilitação, mediante depósito da devida Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.2.1 - A comprovação do pagamento da GRU deverá ser incluída no portal do governo federal no período indicado no cronograma do item 3.2.

5.3 - Para os pagamentos realizados após a primeira data de vencimento da GRU, serão acrescidos juros e multa calculados nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de Julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

5.4 - O interessado que tiver pendência junto ao ICMBio não será credenciado até sua resolução, sendo elas: dívidas vencidas e não quitadas com a instituição, penalidades administrativas transitadas e julgadas administrativamente e descumprimentos a autorizações concedidas.

5.5 O prestador de serviço que comprove ser titular ou dependente de beneficiário de programa de desenvolvimento social voltado a famílias de baixa renda será isento de pagamento do valor previsto no item 5.1.

6. DA OPERAÇÃO

6.1 - As atividades desenvolvidas sob a força dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

6.1.1 - A autorização para condução de visitantes objeto do presente edital está limitada às áreas de domínio público do parque: estradas e trilhas abertas à visitação do Chapadão da Canastra (incluindo suas 4 portarias) e do Complexo Paraíso, em Delfinópolis/MG.

6.2 Os horários de desenvolvimento do(s) serviço(s) deverão ocorrer em horário convencional de funcionamento da unidade ou regulamentados em instrumentos específicos assinados pela chefia da unidade de conservação.

6.3 - A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional da Serra da Canastra, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

6.4 - O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

6.5 - O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante o uso de uniforme com os seguintes elementos visuais:

I – Crachá emitido pelo Parque Nacional da Serra da Canastra/ICMBio com validade vigente, contendo nome completo, CPF, foto e número(s) da(s) Autorização(ões) para prestação dos serviços de condução de visitantes e veículos, quando for o caso;

II – Camiseta da associação/empresa ao qual o condutor estiver vinculado. (opcional)

6.5.1 A confecção dos uniformes, segundo padrões estabelecidos pela administração do Parque Nacional da Serra da Canastra (Anexo I), será de responsabilidade dos condutores de visitantes autorizados a realizar o passeio turístico no interior do Parque.

6.5.2 O condutor de visitantes que não estiver identificado conforme modelos do Anexo I e orientações deste Edital não poderão prestar os serviços autorizados.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Cabe ao condutor de visitantes autorizado, as seguintes obrigações:

I - desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

X. a – Para apuração e desdobramentos formais de denúncias, a mesma deverá ser feita por escrito por e-mail ou ofício e preferencialmente ser acompanhada por material probatório no caso de danos aos recursos ambientais do parque e conduta inadequada de visitantes e condutores;

XI - zelar pelo serviço, objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação

XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XVII -informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XVIII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XIX -prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XX -estar devidamente identificado como condutor de visitantes;

XXI -praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXII -comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXIII -estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

- a) suprimento de água potável;
- b) lanterna;
- c) apito;
- d) suprimento extra de alimento;
- e) estojo de primeiros socorros; e
- f) lista de telefones de emergência.

7.2 - O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1 - Ao condutor de visitantes é vedado:

- I - prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;
- II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
- VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX - molestar a fauna silvestre;
- X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

8.2 - A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 - O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.
- 9.2 - O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.
- 9.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.
- 9.4 - Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.
- 9.5 - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

São Roque de Minas, 24 de fevereiro de 2023

LAURA VALLE FRANÇA

Chefe substituta do Parque Nacional da Serra da Canastra

ANEXO I

IDENTIFICAÇÕES**MODELO DE CRACHÁ**

CONDUTOR DE VISITANTES	
	 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE INSTITUTO CHICO MENDES PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA AUTORIZAÇÃO Nº SEI: FULANO DE TAL DE SOUZA SILVA CPF: CONDUTOR DE VEÍCULOS CATEGORIA: AB VALIDADE:
 PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA ICMBio-MMA	 ICMBio INSTITUTO CHICO MENDES MMA AUTORIZAÇÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE CONDUÇÃO DE VISITANTES NO PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA VÁLIDO SOMENTE COM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MODELO DE CAMISETA (OPCIONAL)*

*Solicite o manual de uso da logomarca do parque. O fundo da logomarca deve ser obrigatoriamente branco.





Documento assinado eletronicamente por **Laura Valle França, Chefe Substituto(a)**, em 24/02/2023, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **13681970** e o código CRC **FF40DDE6**.

